

LEI 705/2025

“Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos do orçamento através de cooperação mútua com a entidade que especifica, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos do orçamento público para apoio à execução do Programa Nacional de Habitação Rural-PNHR, através da construção de 100 (cem) unidades habitacionais, as quais serão construídas na Aldeia Guaimbé, na Aldeia Jacaré, ambas neste Município e nas áreas rurais, mediante cooperação mútua com a Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares Rurais e Empreendimentos Familiares Rurais do Estado de Mato Grosso do Sul (AGRIFER/MS), inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ – sob o n.º 22.454.969/0001-75.

§ 1º. A cooperação será firmada através de termo formal com a entidade citada no caput deste artigo, contendo todas as cláusulas legais de responsabilidade dos signatários, inclusive o ressarcimento aos cofres públicos dos valores repassados, acrescidos das penalidades legais, em caso de descumprimento do objeto do repasse.

§ 2º. O repasse financeiro do Município será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por unidade habitacional edificada, à título de contrapartida para complementação técnica e operacional na execução das 55 (cinquenta e cinco) unidades habitacionais do Programa Nacional de Habitação Rural.

§ 3º. A metade do valor descrito no parágrafo anterior será repassada logo após apresentada as propostas pela referida entidade e a segunda metade será repassada depois que projeto das unidades habitacionais for aprovado pelo Município, e que não tenha tamanho inferior a 45 m² (quarenta e cinco metros quadrados) de área construída.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelo orçamento municipal vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder suplementação até o limite do desembolso, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laguna Carapã - MS, 16 de outubro de 2025.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS